

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II  
[Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e  
Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José  
Alfredo Ferreira Costa. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-265-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de  
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

### **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# O ACESSO À JUSTIÇA VIRTUAL PERANTE A REALIDADE DIGITAL DOS BRASILEIROS

## THE ACCESS TO VIRTUAL JUSTICE FACING BRAZILIANS DIGITAL REALITY

Carolina Rodrigues Bello <sup>1</sup>

### Resumo

O trabalho visa estudar a atuação do direito com a tecnologia, a fim de descobrir se ela torna o acesso à justiça virtual mais ou menos acessível, de acordo com a conexão dos brasileiros à internet. Foram analisados dados de pesquisas sobre tecnologias de informação e comunicação e feitas pesquisas sobre como o direito tem atuado digitalmente, correlacionando os dados obtidos. Utilizou-se do método de abordagem dedutivo e o método de procedimento estatístico, e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Concluiu-se que na realidade brasileira a tecnologia tem tornado o direito virtual menos acessível.

**Palavras-chave:** Tecnologia, Acesso à justiça, Realidade brasileira

### Abstract/Resumen/Résumé

The work aims to study the performance of law with technology, to find out if it makes access to virtual justice more or less accessible, according to the Brazilians internet connection. Research data on information and communication technologies were analyzed and research was carried out on how the law has acted digitally, correlating the data obtained. The deductive approach method was used and the method of statistical procedure, and bibliographic and documentary research techniques. The conclusion is that in the Brazilian reality, technology has made virtual law less accessible.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Technology, Access to justice, Brazilian reality

---

<sup>1</sup> Graduanda em direito pelo Centro Universitário de Bauru - ITE

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho é um breve estudo sobre o acesso à justiça e a tecnologia. Estudou-se sobre como o Direito tem trabalhado atualmente de acordo com as tecnologias disponíveis, que já são muitas. A pandemia do vírus COVID-19 também impulsionou uma migração para o virtual, sendo assim, mais um estímulo para essa mudança, deixando cada vez mais de lado o presencial, o material. Estudou-se também como é o acesso à internet pelos brasileiros, pois atualmente, é fundamental para ter o devido acesso a seus direitos.

Busca-se descobrir se na era digital vivenciada a tecnologia torna o acesso à justiça mais acessível ou não, dentro da realidade dos brasileiros. A análise é feita majoritariamente através de dados de pesquisas sobre tecnologias de informação e comunicação realizadas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil. Para a realização deste trabalho, utilizou-se do método de abordagem dedutivo e do método de procedimento estatístico, além das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

O presente trabalho está dividido em dois capítulos. O primeiro falará de como tem sido a adaptação do direito e sua atuação no digital e o segundo trará os dados sobre o acesso da população brasileira à internet e tecnologias de informação e comunicação. Sendo assim, no próximo item tratar-se-á do direito e a sua digitalização.

## **2. A ATUAÇÃO DIGITALIZADA DO DIREITO**

Vive-se na era da tecnologia e de imensos avanços. O mundo está interligado através da internet e todas as áreas do conhecimento têm se desenvolvido a fim de acompanhar as novidades. No mundo jurídico não é diferente; mudanças estão acontecendo há alguns anos, com a finalidade de melhorar e adaptar o acesso à justiça, pois as tecnologias disponíveis podem facilitar e agilizar o trabalho humano. A tecnologia pode, portanto, ser usada em prol do acesso à justiça, que pode “[...] ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p. 12).

Desde o início da pandemia do COVID-19 e a necessidade do distanciamento social, é crescente a utilização de instrumentos tecnológicos e a passagem de diversas atividades para o ciberespaço; a internet tornou-se o ambiente de relações sociais, de trabalho e de estudo. Na Justiça, o digital passou a ser condição para o exercício dos direitos das pessoas, além de ser o

ambiente onde atos se realizam, com incorporação de novas tecnologias, como processo eletrônico e inteligência artificial (MOREIRA, 2020, p. 229).

Como a tecnologia está em constante inovação, surgem, com frequência, novos meios digitais, que podem ser úteis no barateamento da prática de atos processuais, garantindo maior economia processual e contribuindo para atingir a duração razoável do processo (BARBOSA, PINTO e SOARES, 2020, p. 40). Existem programas de inteligência artificial, julgamentos virtuais de processos, redes sociais (que são o novo meio de comunicação), serviços de armazenamento em nuvem, aplicativos, salas de videoconferência, entre outros.

O Relatório CNJ (2020, p. 112) aponta que é notória a curva de crescimento do percentual de novos casos eletrônicos, sendo que no último ano o incremento foi de 5,4 pontos percentuais. O percentual de adesão já atinge 90%. Ainda de acordo com o Relatório (2020, p. 113), um levantamento realizado em maio de 2020 revelou que 27% do acervo ainda é físico, mas que uma grande parcela dos tribunais já está atuando com 100% dos processos em andamento na forma eletrônica. Apenas 13 de 62 tribunais (19%) declararam possuir menos de 90% de acervo eletrônico (BRASIL, 2020).

A sociedade está tão imersa no mundo virtual que foi criado um novo ramo no Direito: o Direito Digital. Esse ramo visa criar regras e regulamentar as relações que ocorrem na internet, coibindo práticas danosas, visando a harmonia social. O campo de atuação é vasto, criando muitas oportunidades para advogados, que podem atuar no ramo contencioso, consultivo ou até mesmo na área de contratos e *compliance*.

Uma das mais notórias mudanças observadas é a criação de tecnologias de Inteligência Artificial - IA, que foram e estão sendo desenvolvidas para trabalhar no judiciário, nas mais diversas atividades em que a atuação humana não tem de ser exclusiva. Usar dessas tecnologias para realizar tarefas repetitivas têm sido um dos grandes avanços para o direito. Isso otimiza o tempo e permite que mais processos sejam julgados num período menor.

O mais complexo Projeto de Inteligência Artificial - IA do Poder Judiciário e, talvez, de toda a Administração Pública Brasileira foi batizado de VICTOR. Essa ferramenta é resultado da iniciativa do Supremo Tribunal Federal sob a gestão da Ministra Cármen Lúcia. O objetivo inicial da ferramenta é aumentar a velocidade de tramitação dos processos para auxiliar o trabalho do Supremo Tribunal Federal. A expectativa é de que no futuro, todos os tribunais do Brasil possam utilizá-lo para pré-processar os recursos extraordinários logo após sua interposição (BRASIL, 2018b).

Pode-se citar também o exemplo das Inteligências Artificiais desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), chamadas de Sinapses e Cranium, sistemas

que fazem uso de Redes Neurais Artificiais no processo de aprendizagem e predição (capacidade de antecipar o que será utilizado no sistema ou texto). Sinapses entrou em funcionamento em fevereiro de 2018, e logo apresentou mostras de seu potencial (BRASIL, 2018a).

Assim, vê-se que as tecnologias baseadas em IA terão papel crucial para estimular o desenvolvimento socioeconômico, aumentando a qualidade e a eficiência dos serviços entregues à população. Devem aumentar a produtividade das economias que as adotarem, bem como as expandir de forma competente (BRASIL, 2019).

Acontecem muitas evoluções tecnológicas, mas resta a dúvida se é algo acessível a todos ou não. Dito isso, no próximo item tratar-se-á de dados sobre a conexão dos brasileiros.

### **3. O (DES)ACESSO AO DIGITAL**

O fato de a internet ser algo comum e totalmente disseminado atualmente não significa dizer que seu acesso é igualitário. As pessoas não têm condições financeiras iguais e o Brasil é um país em desenvolvimento, onde grande parte da população não tem uma boa qualidade de vida. Logo, surge o questionamento se o acesso à justiça virtual tem sido igualitário, levando em consideração que o Direito está no processo de digitalização que se intensificou com o fator da pandemia do Covid-19, a qual obrigou muitas áreas a passarem abruptamente para o meio eletrônico.

O artigo 5º da Constituição Federal trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, de garantias fundamentais e seu inciso XXXV é o princípio constitucional do acesso à justiça, que diz: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Com isso, pode-se estabelecer que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Todos os cidadãos têm o direito de acessar igualmente o Poder Judiciário.

A maior parte dos dados analisados a seguir foram retirados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), que faz pesquisas sobre tecnologias de informação e comunicação (TIC Domicílios) desde 2005. Essa pesquisa tem a função de monitorar a adoção dessas tecnologias nos lares brasileiros e seus usos por indivíduos com dez anos de idade ou mais, a fim de contribuir para a criação de políticas públicas que melhorem cada vez mais a utilização de TICs (BRASIL, 2019).

“Nesta edição, foram realizadas entrevistas em 23.490 domicílios em todo o território nacional. A coleta dos dados foi realizada por entrevistas face a face entre outubro de 2019 e



março de 2020” (BRASIL, 2019, p. 26). A coleta dos dados é realizada através do método CAPI (do inglês, *computer-assisted personal interviewing*), e consiste em ter entrevistadores em interação face a face usando um tablet com o questionário programado em um software próprio (BRASIL, 2019, p. 40).

Entre 2017 e 2019, houve um acréscimo de 11 milhões de domicílios com acesso à internet, mas sem computador, revelando a importância do telefone celular como principal dispositivo de acesso à internet. Mesmo com o aumento do número de domicílios conectados, cerca de 20 milhões de domicílios brasileiros não tinham acesso a ela em 2019, fenômeno mais concentrado, em números absolutos, no Sudeste (7,8 milhões de domicílios) e Nordeste (6,4 milhões). Em 2019, o número de domicílios brasileiros com acesso à internet chegou a 50,7 milhões (71% do total) (BRASIL, 2019, p. 23).

Em 2019, o Brasil possuía cerca de 134 milhões de usuários de internet, mas apesar do aumento significativo nos últimos anos, uma a cada quatro pessoas não usava a rede no país, o que representa aproximadamente 47 milhões de não usuários (BRASIL, 2019, p. 23). As atividades de comunicação foram as mais realizadas na rede, sendo o envio de mensagens instantâneas realizado por 92% dos usuários de Internet, seguido pelo uso de redes sociais (76%) e chamadas por voz ou vídeo (73%), em crescimento nos últimos anos (BRASIL, 2019, p. 24).

Estima-se que 81 milhões de brasileiros usaram a Internet para realizar buscas de informações ou realizar serviços de governo eletrônico nos 12 meses anteriores à realização da pesquisa, atividade que apresentou crescimento nos últimos anos. Os serviços públicos on-line realizados mais citados foram os relacionados a direitos do trabalhador e previdência (36%), impostos e taxas (28%) e documentos pessoais (28%). Notou-se que usuários que acessaram a internet por múltiplos dispositivos realizaram atividades diversas e em maior quantidade do que aqueles que acessaram a rede somente pelo celular (BRASIL, 2019, p. 24).

Ademais, a renda familiar influencia muito no acesso à internet. Aqueles que não têm condições para além do básico para sobreviver, considerariam um telefone celular um luxo; muitos nunca usaram um computador. E aqueles que possuem um celular, muitas vezes não possuem acesso à internet, o que os exclui do mundo; a pandemia tornou a exclusão digital ainda mais evidente. Em 2019, o *Wi-fi* estava presente em 78% das residências com acesso à Internet e em muitos lugares, as pessoas têm o hábito de compartilhá-lo (BRASIL, 2019, p. 66).

As parcelas mais vulneráveis da população tiveram menos acesso aos serviços de governo eletrônico. Menos da metade dos usuários de internet com escolaridade até Educação Infantil (30%), com Ensino Fundamental (46%) e pertencentes às classes DE (48%) utilizaram

a rede para buscar informações ou realizar serviços públicos, o que os prejudica ainda mais, pois são justamente as parcelas da população que poderiam ser fortemente beneficiadas com o acesso on-line a serviços públicos relacionados a direitos e ao bem-estar (BRASIL, 2019, p. 76). No contexto da pandemia, muitos serviços, como o auxílio emergencial, foram disponibilizados aos necessitados, e com o exposto, percebe-se que muitas pessoas não obtiveram esse acesso. Muitos também perderam acesso a outros benefícios, pois o presencial passou ao virtual.

Considerando todos os dados apresentados, pode-se perceber que “[...] resultados da TIC Domicílios fundamentam a necessidade de iniciativas governamentais tanto para incentivar o aumento da disponibilidade de bens e serviços culturais na rede quanto para garantir acesso amplo e universalizado à Internet no país” (BRASIL, 2019, p. 91). Com um acesso universalizado no país, menos pessoas estariam excluídas de seus benefícios e direitos, visto que a maioria dos serviços estão sendo realizados on-line.

O governo cria muitos projetos, porém, a falta de integração dessas ações, aliado ao baixo orçamento destinado a eles, contribuem para o não avanço da inclusão digital no Brasil. Uma das formas pensadas para se diminuir a exclusão digital seria, por exemplo, por meio da utilização de recursos oriundos de fundos de universalização de serviços de telecomunicações (FUST). Um exemplo é o programa Infocentro, mais conhecido como “Acessa São Paulo”, que visa combater a exclusão digital oferecendo à população do estado o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) (BRASIL, 2021, p. 21).

O ambiente virtual deve compor o acesso à justiça, mas isso não ocorre em países desiguais, como é o caso do Brasil. A tecnologia se torna um obstáculo em algumas situações aumentando ainda mais os níveis de desigualdade e criando um (des)acesso, quer dizer, a exclusão social (MOREIRA, 2020, p. 234).

Percebe-se que no momento em que o mundo está, a exclusão digital significa também exclusão ao acesso de direitos, pois grande parte da população não possui a devida conexão com a internet. Logo, atualmente, essa parcela da população não possui o devido acesso à justiça virtual.

#### **4. CONCLUSÃO**

No atual cenário mundial, a tecnologia se mostra presente em quase tudo, em sua maior parte facilitando e concluindo tarefas automáticas e repetitivas. No mundo jurídico, percebe-se grandes avanços em direção à digitalização, sendo que existem diversas plataformas e

aplicativos já usados. A maioria dos processos já estão em meio eletrônico e inovações como inteligências artificiais estão em uso, agilizando os procedimentos.

O Brasil possui muitas pessoas sem acesso à internet. A renda familiar influencia muito ao acesso e, portanto, as parcelas mais vulneráveis da população tiveram menos acesso aos serviços de governo eletrônico. Através da análise de dados sobre tecnologias de informação e comunicação nos lares brasileiros, vê-se que há a necessidade da criação de iniciativas governamentais para caminhar em direção a um acesso amplo e universalizado à internet no país.

Além do Direito, tudo vai em direção à digitalização. Para acessar o Poder Judiciário e fazer-se valerem seus direitos, precisa-se de acesso à internet. Logo, como muitas pessoas não possuem o devido acesso, também não estão tendo a possibilidade de acessar a justiça, que está no virtual. Concluindo-se que na realidade brasileira a tecnologia tem tornado o direito virtual menos acessível.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, R. V. M.; PINTO, G. C. F.; SOARES, C. da C. A Prática de Atos Processuais através dos novos meios virtuais de Comunicação: novas perspectivas e desafios. II Encontro Virtual do CONPEDI. **Anais [...]**. Florianópolis, 2020, p. 38 – 59. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/nl6180k3/090377t4/8OD6a0j5ELb14vOY.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021.

BRASIL. **Ações Governamentais em Inclusão Digital**: Análise de Utilização do FUST. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0AE8624A67BC> Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. Comitê Gestor da Internet (CGI). **TIC Domicílios 2019**. Disponível em: [https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123121817/tic\\_dom\\_2019\\_livro\\_eletronico.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123121817/tic_dom_2019_livro_eletronico.pdf). Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em números 2020**: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. **Inteligência Artificial desenvolvida pelo TJRO pode revolucionar o Judiciário**, 07 jun. 2018. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/9472-inteligencia-artificial-desenvolvida-pelo-tjro-poderevolucionar-o-judiciario>. Acesso em: 09 abr. 2021 – a.

BRASIL. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. 30 maio de 2018. Disponível em:  
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 08 abr. 2021 – b.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

MOREIRA, Tássia Rodrigues. O Acesso Democrático à Justiça na Era da Tecnologia: uma questão de Política Pública. II Encontro Virtual do CONPEDI. **Anais [...]**. Florianópolis, 2020, p. 228 – 243. Disponível em:  
<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/nl6180k3/2i8uuq04/os73m777Ys9VIU9S.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2021.